



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

PORTARIA Nº 2.588 /

"DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal no uso das atribuições estabelecidas no § 5º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.685, de 23 de maio de 1985,

R E S O L V E:

ART. 1º - A formação das listas tríplexes para a designação dos representantes dos diretores, dos especialistas e dos professores da Rede Municipal de Ensino no Conselho Municipal de Educação será feita através de processo eleitoral direto, nas condições estabelecidas nesta Portaria.

ART. 2º - Para a designação dos representantes das demais entidades e categorias com assento no Conselho Municipal de Educação, as respectivas entidades serão solicitadas a apresentar listas tríplexes, na qual serão escolhidos e nomeados o titular e o suplente por ato do Executivo.

§ 1º - A indicação de que trata este artigo deverá ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da vigência desta Portaria.

§ 2º - Deverá acompanhar a lista de que trata o "caput" deste artigo, o "curriculum vitae" de cada um dos candidatos.

§ 3º - Na ausência da manifestação das entidades de classe, dentro dos prazos fixados nesta Portaria, os membros indicados no inciso II, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.685, de 23/05/85 e respectivos suplentes serão designados pelo Chefe do Executivo.

ART. 3º - Para a eleição prevista no artigo 1º desta Portaria, são requisitos mínimos para apresentação de candidaturas:

I - Habilitação em curso superior;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

PORTARIA Nº 2.588 - CONTINUAÇÃO /

II - Mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de exercício na Rede Municipal de Ensino.

ART. 4º - O registro da candidatura será protocolado na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 12 às 18 horas, até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a realização das eleições.

§ 1º - A eleição dos representantes dos diretores e especialistas será realizada na Secretaria Municipal de Educação e a dos professores em cada unidade escolar ou através de urnas volantes.

§ 2º - O controle dos volantes será feito mediante listagem a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação onde os eleitores aporão suas assinaturas.

§ 3º - A apuração será feita na Secretaria Municipal de Educação devendo ser lavrada ata específica e os resultados deverão ser comunicados oficialmente ao Prefeito Municipal até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da votação.

§ 4º - Se o número de candidatos não exceder a 03 (três), dispensar-se-á o processo eleitoral.

§ 5º - Os três candidatos mais votados compõem a lista triplíce a ser encaminhada ao prefeito Municipal e a ela será anexado o "curriculum vitae" de cada um de seus componentes.

§ 6º - Em caso de empate dar-se-á preferência ao candidato com maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

ART. 5º - Cabe ao Secretário Municipal de Educação:

- a) baixar instruções complementares à execução desta Portaria;
- b) fixar data e horário da votação;
- c) designar comissão eleitoral e apuradores;

...

